



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 01/2018

“DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO EX-PREFEITO E DO EX-VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI-RS, NO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, no uso das atribuições que a Lei lhe confere FAZ SABER que o Plenário aprovou o seguinte: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

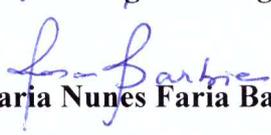
Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do ex-Prefeito Municipal, JOÃO VIANEI RUBIN, e APROVADAS as contas do ex-Vice-Prefeito, EDILSON POMPEU DA SILVA, responsáveis pela gestão do Município de Nonoai referente ao Exercício de 2014, nos termos das conclusões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constantes no Processo Nº. 002461-02.00/14-0, exaradas no Parecer nº. 18.687 (anexo).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai(RS), 12 de abril de 2018.


Ver. **Fabrício Trentin de Moura (PP) – Relator**


Ver. **José Antônio D'Agostini Vigne (PP) – Presidente**


Ver^a. **Rosa Maria Nunes Faria Barbiero (PMDB) – Revisora**



PARECER N. 18.687

Processo n. 002461-02.00/14-0

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, referente ao exercício de **2014**. Falhas formais e de controle interno. Advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002461-02.00/14-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, Senhores **João Vianeir Rubin** e **Edilson Pompeu da Silva**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

4



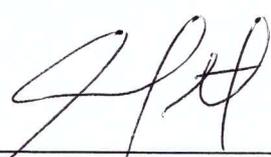
Continuação do Parecer n. 18.687

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **João Viane Rubin** e **Edilson Pompeu da Silva**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1009/2014 deste Tribunal, **advertindo o atual Administrador** para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como que sejam verificadas, em futura auditoria, as medidas implementadas nesse sentido;

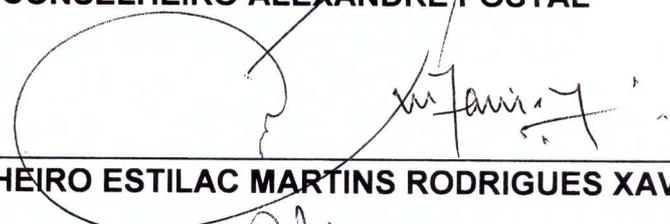
– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
20 de outubro de 2016.

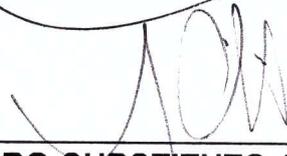


CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

**Presidente
e Relator**

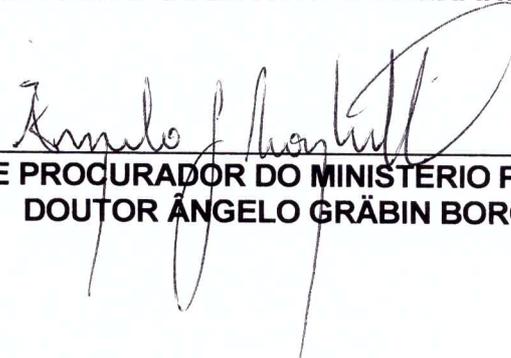


CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER



CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:



**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ANGELO GRÄBIN BORGHETTI**